



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº. 33../2021

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0177 Data entrada 19.05.21

Horário 16.07 Data saída 1/1

Destino Presidência

[Assinatura]  
Assinatura Responsável

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIENICOS NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo do Município de Ouro Branco – MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam instituídas no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos da Lei.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade socio-econômica, bem como as estudantes de escolas públicas municipais, no âmbito de Ouro Branco – MG.

§ 1º: A distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas se dará através da mediação da coordenação pedagógica de cada escola municipal e a aluna, para verificação de sua situação socioeconômica.

§ 2º: As assistentes sociais das UBSs farão a avaliação socioeconômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo a distribuição dos absorventes para as mesmas, em quantidade adequada, preferencialmente dentro do Programa de Saúde da Família.

Art.3º - As ações instituídas por esta Lei tem como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam em especial:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- I- Combater a precariedade menstrual;
- II- Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item;
- III- Garantir a universalização do acesso as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto nas escolas públicas;
- IV- Inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas municipais.

Art.4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que se trata a Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

A – desenvolvimento de ações e articulações entre os órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.

B – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

C – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

D – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

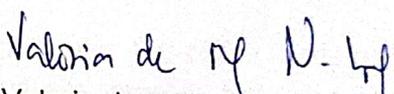
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

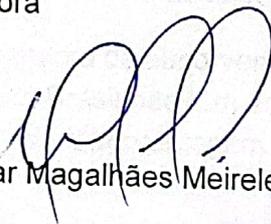
Ouro Branco, 19 de maio de 2021.

  
Nilma Aparecida Silva

Vereadora

  
Valeria de Melo Nunes Lopes

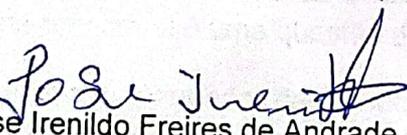
Vereadora

  
Neymar Magalhães Meireles

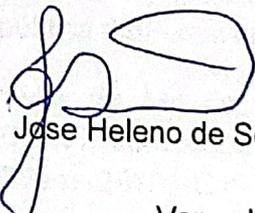
Vereador

  
Imar Vieira

Vereador

  
Jose Irenildo Freires de Andrade

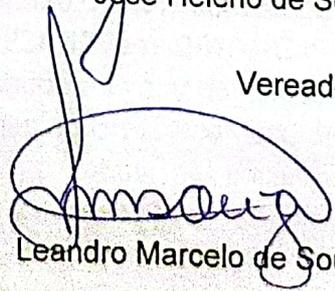
Vereador

  
Jose Heleno de Souza

Vereador

  
Rodrigo Vieira Duarte

Vereador

  
Leandro Marcelo de Souza

Vereadora

  
Warley Higino Pereira

Vereador

# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

O projeto visa o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social nas unidades básicas de saúde, escolas da rede pública municipal de ensino e a inclusão na cesta básica municipal, evitando situações de exclusão, vergonha e impotência, levando às nossas mulheres dignidade e esperança em um futuro mais justo e igualitário.

A pobreza menstrual, um assunto do qual pouco se ouve falar, é uma condição que afeta mulheres em condições de vulnerabilidade social e econômica. A falta de acesso ao absorvente, um item de higiene básica, faz com que muitas meninas não administrem de forma eficaz a higiene menstrual, fazendo uso de métodos inseguros que podem trazer riscos para a saúde.

Levando em consideração a idade fértil da mulher, em média 450 ciclos menstruais, e a menstruação durando cerca de 5 dias, utilizando 4 absorventes por dia, são 20 absorventes por ciclo. Considerando o valor médio de R\$0,60 por unidade, a mulher gasta cerca de R\$6.000,00 reais com absorvente durante a sua vida.

Uma pesquisa de 2018 da marca de absorventes *Sempre Livre* apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos.

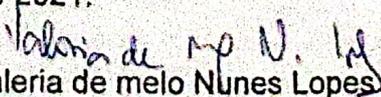
A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma, em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas e reconheceu, em 2014, que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e direitos humanos.

Para fins comparativos, segundo dados obtidos através da Lei de Acesso à Informação, o Ministério da Saúde gastou R\$34.336.015,57 com a aquisição de camisinhas masculinas em 2018, e R\$67.038.224,47 em 2019. Em relação a campanhas de conscientização, o investimento chegou ao valor de R\$80.771.536,61 ao longo dos dois anos. A distribuição de camisinhas no Brasil acontece desde 1994, enquanto assuntos como menstruação ainda são tabus na sociedade, essas diferenças entre distribuição de absorventes e camisinhas, são reflexos da desigualdade de gênero.

Ouro Branco, 19 de maio de 2021.

  
Nilma Aparecida Silva

Vereadora

  
Valeria de Melo Nunes Lopes

Vereadora



# Câmara Municipal de Ouro Branco

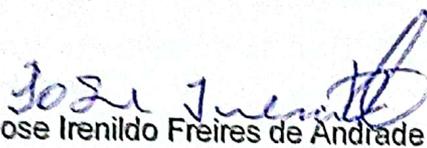
---

  
Neymar Magalhães Meireles

Vereador

  
Imar Vieira

Vereador

  
Jose Irenildo Freires de Andrade

Vereador

  
Jose Heleno de Souza

Vereador

Rodrigo Vieira Duarte

Vereador

Leandro Marcelo de Souza

Vereadora

Warley Higino Pereira

Vereador



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**Projeto de Lei: 33/2021**

**Objeto:** Dispõe sobre as diretrizes para Ações da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Ouro Branco-MG e da outras providências.

O projeto de iniciativa das vereadoras Nilma Aparecida Silva e Valéria de Melo Nunes Lopes, acompanhadas pelos demais vereadores dessa casa, têm como intuito o fornecimento de forma gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde no município de Ouro Branco-MG, promover a conscientização acerca da saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, e permitir o acesso de absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual às mulheres em situação de vulnerabilidade financeira.

O artigo 1º da Constituição Federal assegura que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

A dignidade humana “[...] inspira os tópicos direitos fundamentais, atendendo à exigência do respeito á vida, à liberdade, á integridade física e íntima, ao postulado da igualdade em dignidade de todos os homens [...]” (BRANCO, MENDES, 2012, p.210).

Sendo a menstruação um processo fisiológico que ocorre mensalmente, o acesso a absorventes higiênicos para auxiliar mulheres durante o ciclo menstrual, é questão de dignidade humana, pois muitas mulheres em situação de vulnerabilidade necessitam de utilizar jornais, panos e em casos extremos até miolo de pão para realizar higiene básica. Grande parte dessas mulheres se sentem miseráveis e constrangidas por passarem por essa situação. Uma das grandes consequências



# Câmara Municipal de Ouro Branco

desse problema é o aumento do desenvolvimento de infecções pelo uso de produtos improvisados e inadequados durante o período menstrual.

Pelo exposto, entende-se que não há impedimentos jurídicos, visto que se trata de uma questão humanitária com objetivo de combate a precariedade menstrual e restauração da dignidade menstrual de mulheres de faixa etária diversa, em ênfase as adolescentes em idade escolar.

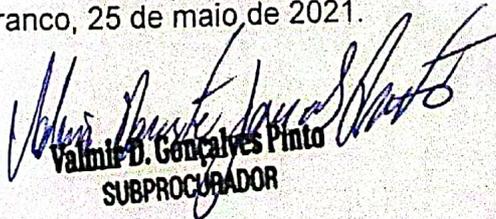
Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme artigo 21 e Comissão da Juventude, conforme o artigo 27, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 25 de maio de 2021.

  
Valmir D. Gonçalves Pinto  
SUBPROCURADOR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

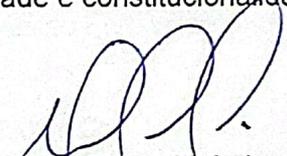
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A  
O PROJETO DE LEI Nº 33/2021.**

## **RELATÓRIO:**

Sobre o referido Projeto de Lei Autorizativo nº 33/2021 que:  
**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MESTRUAL E  
O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO  
DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **VOTO DO RELATOR**

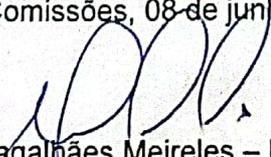
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável  
ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

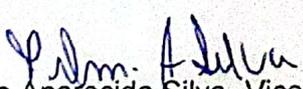
  
Neymar Magalhães Meireles - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do  
Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva- Vice-Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2021.**

## RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei nº 33/2021 que: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MESTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável à sua tramitação.

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente

Warley Hígino Pereira – 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

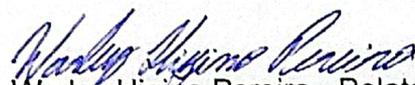
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2021.

## RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei nº 33/2021 que: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MESTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## VOTO DO RELATOR

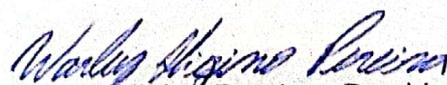
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável à sua tramitação.

  
Warley Higino Pereira - Relator

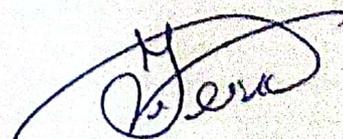
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

  
Warley Higino Pereira - Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – Vice-Presidente

  
Imar Vieira – 3º membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**PARECER DA COMISSÃO DA JUVENTUDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2021.**

## **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei nº 33/2021 que: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MESTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **VOTO DO RELATOR**

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável à sua tramitação.

Rodrigo Vieira Duarte - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão da Juventude acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

Rodrigo Vieira Duarte –Presidente

José Heleno de Souza – Vice-Presidente

Warley Higino Pereira – 3º membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0620 Data entrada 11/06/21  
Horário 16:29 Data saída 1/1  
De Presidência  
André  
Assinatura Responsável

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 “Que Dispõe Sobre as Diretrizes para Ações da Dignidade Menstrual e o Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos no Município De Ouro Branco – MG e dá Outras Providências”.

Art. 1º - O caput do artigo 2º do Projeto de Lei 33/2021 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, nas escolas da rede pública municipal, bem como às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, nas Unidades Básicas de Saúde do município”.*

§1º[...]

§2º[...]

Art. 2º - O artigo 3º do Projeto de Lei 33/2021 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação e visam em especial:*

- I- *Combater a precariedade menstrual;*
- II- *Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item de higiene;*
- III- *Garantir a universalização do acesso aos absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social durante o período menstrual, tanto nas escolas públicas quanto nas Unidades Básicas de Saúde”.*
- IV- **SUPRIMIDO**

Ouro Branco, 11 de junho de 2021.

Valéria de Melo Nunes Lopes  
Valéria de Melo Nunes Lopes  
Vereadora

Nilma Aparecida Silva  
Nilma Aparecida Silva  
Vereadora

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**Projeto de Lei: Emenda 01 ao PL 33/2021**

**Objeto:** "Que Dispõe Sobre as Diretrizes para Ações da Dignidade Menstrual e o Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos no Município De Ouro Branco – MG e dá Outras Providências."

A Emenda 01 ao projeto de lei de iniciativa das Vereadoras Nilma Aparecida Silva e Valéria de Melo Nunes Lopes, acompanhadas pelos demais vereadores dessa casa, têm como intuito o fornecimento de forma gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde no município de Ouro Branco-MG, promover a conscientização acerca da saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, e permitir o acesso de absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual às mulheres em situação de vulnerabilidade financeira.

O artigo 1º da Constituição Federal assegura que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

A dignidade humana "[...] inspira os tópicos direitos fundamentais, atendendo à exigência do respeito á vida, à liberdade, á integridade física e íntima, ao postulado da igualdade em dignidade de todos os homens [...]" (BRANCO, MENDES, 2012, p.210).

Sendo a menstruação um processo fisiológico que ocorre mensalmente, o acesso a absorventes higiênicos para auxiliar mulheres durante o ciclo menstrual, é questão de dignidade humana, pois muitas mulheres em situação de vulnerabilidade necessitam de utilizar jornais, panos e em casos extremos até miolo de pão para realizar higiene básica. Grande parte dessas mulheres se sentem miseráveis e constrangidas por passarem por essa situação. Uma das grandes consequências



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

desse problema é o aumento do desenvolvimento de infecções pelo uso de produtos improvisados e inadequados durante o período menstrual.

Pelo exposto, entende-se que não há impedimentos jurídicos nem ao Projeto de Lei e nem a referida emenda, visto que se trata de uma questão humanitária com objetivo de combate a precariedade menstrual e restauração da dignidade menstrual de mulheres de faixa etária diversa, em ênfase as adolescentes em idade escolar.

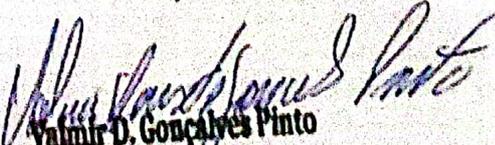
Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quórum de votação é o de maioria simples como determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

A Emenda 01 ao projeto de lei, também, deve ser submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 18, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de contas, conforme o artigo 19, Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme artigo 21 e Comissão da Juventude, conforme o artigo 27, todos de acordo com o Regimento Interno desta Câmara para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 14 de junho de 2021.

  
Valmir D. Gonçalves Pinto  
SUBPROCURADOR



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021.**

## **RELATÓRIO:**

Sobre a referida Emenda 01 ao Projeto de Lei Autorizativo nº 33/2021 que: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **VOTO DO RELATOR**

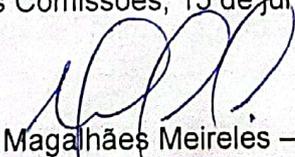
Este Relator, analisando a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

  
Neymar Magalhães Meireles - Relator

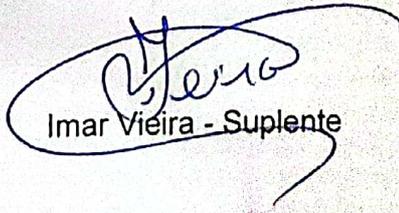
## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro

  
Imar Vieira - Suplente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

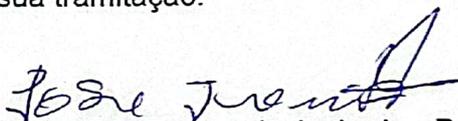
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021.

## RELATÓRIO:

Sobre a referida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 que: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## VOTO DO RELATOR

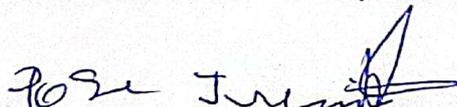
Este Relator, analisando a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável à sua tramitação.

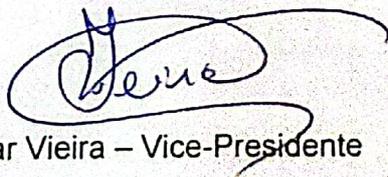
  
José Irenildo Freires de Andrade - Relator

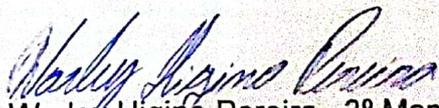
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

  
José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

  
Imar Vieira – Vice-Presidente

  
Warley Higino Pereira – 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021.**

## RELATÓRIO:

Sobre a referida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 que:  
“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MESTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável à sua tramitação.

  
Warley Higino Pereira - Relator

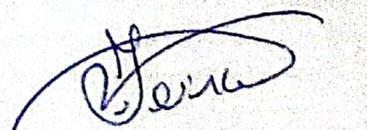
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

  
Warley Higino Pereira - Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – Vice-Presidente

  
Imar Vieira – 3º membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DA JUVENTUDE SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021.**

## **RELATÓRIO:**

A referida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 que: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MESTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNCOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **VOTO DO RELATOR**

Este Relator, analisando a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 33/2021 é favorável à sua tramitação.

Rodrigo Vieira Duarte - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão da Juventude acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Rodrigo Vieira Duarte –Presidente

José Heleno de Souza – Vice-Presidente

Warley Higino Pereira – 3º membro



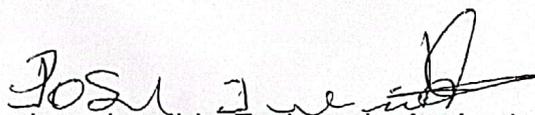
# Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 238 /2021

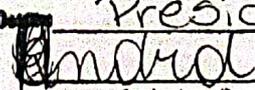
O Vereador abaixo-assinado requer nos moldes do art. 137, Inciso II e art. 106, § único, ambos do Regimento Interno, ouvido o Plenário o seguinte:

Colocar em apreciação (discussão e votação), na Reunião do dia 15 de junho de 2021, o presente Requerimento e os Projetos de Lei nº 41/2020, 40/2021, 36/2021, 34/2021, 33/2021 e suas emendas, bem como a dispensa de interstício para apreciar o referido Projeto em 2ª discussão e votação e em Redação Final.

Ouro Branco, 14 de junho de 2021.

  
Jose Irenildo Freires de Andrade  
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

N.º 0640 Data entrada 14/06/21  
Horário 17:52 Data saída 1/1  
Destino Presidência  
  
Assinatura Responsável



# Câmara Municipal de Ouro Branco

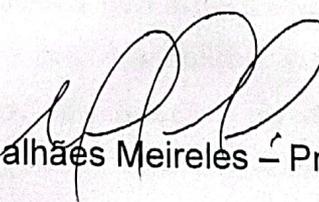
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

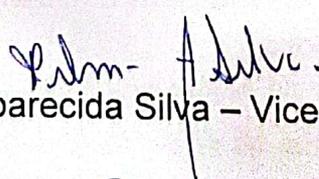
Ref.:

Projeto de Lei nº 33/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 15 de junho de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROJETO DE LEI Nº 33/2021

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Ouro Branco – MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituída no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos da Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, nas escolas da rede pública municipal, bem como às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, nas Unidades Básicas de Saúde do município.

§ 1º A distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas se dará através da mediação da coordenação pedagógica de cada escola municipal e a aluna, para verificação de sua situação socioeconômica.

§ 2º As assistentes sociais das UBSs farão a avaliação socioeconômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo a distribuição dos absorventes para as mesmas, em quantidade adequada, preferencialmente dentro do programa de Saúde da Família.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Art. 3º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação e visam em especial:**

**I- Combater a precariedade menstrual;**

**II- Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item de higiene;**

**III- Garantir a universalização do acesso aos absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social durante o período menstrual, tanto nas escolas públicas quanto nas Unidades Básicas de Saúde.**

**Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que se trata a Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:**

**A – desenvolvimento de ações e articulações entre os órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.**

**B – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;**

**C – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;**

**D – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 15 de junho de 2021.

Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ouro Branco – MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos da Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, nas escolas da rede pública municipal, bem como às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, nas Unidades Básicas de Saúde do município.

§ 1º A distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas se dará através da mediação da coordenação pedagógica de cada escola municipal e a aluna, para verificação de sua situação socioeconômica.

§ 2º As assistentes sociais das UBSs farão a avaliação socioeconômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo a distribuição dos absorventes para as mesmas, em quantidade adequada, preferencialmente dentro do programa de Saúde da Família.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Art. 3º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação e visam em especial:**

- I- Combater a precariedade menstrual;**
- II- Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item de higiene;**
- III- Garantir a universalização do acesso aos absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social durante o período menstrual, tanto nas escolas públicas quanto nas Unidades Básicas de Saúde.**

**Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que se trata a Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:**

**A – desenvolvimento de ações e articulações entre os órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.**

**B – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;**

**C – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;**

**D – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

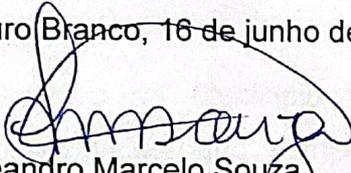
---

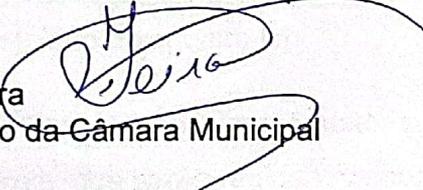
Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de junho de 2021.

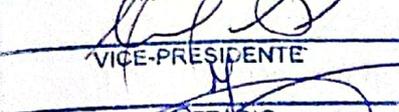
  
Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal

  
Imar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal



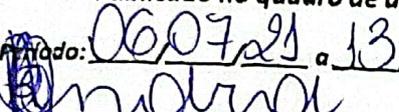
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Deputado:   
PRESIDENTE  
  
VICE-PRESIDENTE  
  
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Atestado: 06/07/21 a 13/07/21  
  
Responsável

LEI Nº. 2.482, DE 05 DE JULHO 2021.

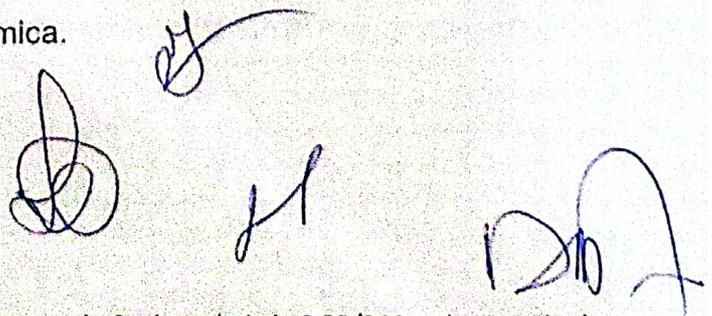
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AÇÕES DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Ouro Branco – MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituída no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos da Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, nas escolas da rede pública municipal, bem como às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, nas Unidades Básicas de Saúde do município.

§ 1º A distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas se dará através da mediação da coordenação pedagógica de cada escola municipal e a aluna, para verificação de sua situação socioeconômica.



"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 33/2021, de Autoria de todos Vereadores desta casa".



§ 2º As assistentes sociais das UBSs farão a avaliação socioeconômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo a distribuição dos absorventes para as mesmas, em quantidade adequada, preferencialmente dentro do programa de Saúde da Família.

**Art. 3º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação e visam em especial:**

- I- Combater a precariedade menstrual;
- II- Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item de higiene;
- III- Garantir a universalização do acesso aos absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social durante o período menstrual, tanto nas escolas públicas quanto nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que se trata a Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:**

A – desenvolvimento de ações e articulações entre os órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.

B – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

C – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 33/2021, de Autoria de todos Vereadores desta casa”.



D – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.

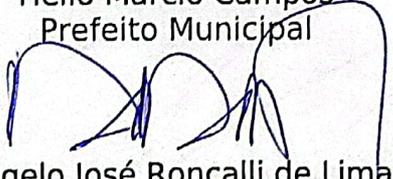
Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 05 de julho de 2021.

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Ângelo José Roncalli de Lima  
Procurador-Geral do Município em Exercício



“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 33/2021, de Autoria de todos Vereadores desta casa”.